



EMENDA ADITIVA N.º 16/2025

Art.1. Acresce os artigos 1-D a 1-H, no PL n.º 283/2025.

Art.1. D - Fica criada, no âmbito da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 do município de Barra do Piraí, a Subfunção 129 - Administração da Receita e Modernização Fazendária, vinculada à Função 04 - Administração, destinada à classificação das ações governamentais relacionadas à gestão, fiscalização, arrecadação e aperfeiçoamento das receitas públicas municipais.

Art.1. E - Enquadram-se na Subfunção 129 as ações orçamentárias que tenham por objeto, dentre outras, as seguintes finalidades:

§ 1º projetos de modernização tecnológica dos sistemas de arrecadação, inclusive desenvolvimento, aquisição, manutenção e integração de sistemas informatizados utilizados pelos órgãos fazendários, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda -SEFAZ;

§ 2º atividades de fiscalização, controle e auditoria tributária, destinadas a assegurar a correta arrecadação dos tributos municipais, inclusive ações de combate à evasão fiscal e à inadimplência;

§ 3º programas e ações de educação fiscal, voltados à conscientização da população sobre a função social dos tributos, a cidadania fiscal e a transparéncia na gestão das receitas públicas;

§ 4º construção, reforma, ampliação, manutenção e adequação de unidades físicas destinadas ao funcionamento dos órgãos responsáveis pela administração tributária e fazendária;

§ 5º Capacitação, qualificação e desenvolvimento profissional de agentes públicos e servidores envolvidos direta ou indiretamente na administração, fiscalização e arrecadação das receitas públicas.

Art. 1 F - As ações classificadas na Subfunção 129 deverão observar sempre que aplicável, os princípios da transparéncia, eficiência, economicidade, integridade e controle, bem como as diretrizes de governança e controle interno adotadas pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRÁÍ

Art. 1 G A criação da Subfunção 129 não implica aumento de despesa, constituindo-se em reorganização da classificação funcional-programática, cabendo ao Poder Executivo promover os ajustes necessários na programação orçamentária, sem prejuízo da execução das ações já previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 1 H As despesas já consignadas na Lei Orçamentária Anual compatíveis com as finalidades da Subfunção 129 poderão ser reclassificadas no âmbito da execução orçamentária, mediante adequação da classificação funcional-programática, sem alteração do valor das dotações e sem impacto no montante global autorizado, observado o disposto no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sala Barão do Rio Bonito, ____ de ____ de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador - Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador - 1º Secretário

Luiz Felipe de Paula Pinto
Vereador - 2º Secretário